

PROJETO DE LEI Nº 2.362, DE 2015 ¹

1. Síntese da Matéria: O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Alfredo Nascimento, tem por objetivo garantir o direito à cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde, à mulher vítima de violência doméstica da qual tenham resultado sequelas físicas.

A matéria vem à Comissão de Finanças e Tributação - CFT, para exame de adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

2. Análise: O Projeto prevê que a assistência à saúde da mulher em situação de violência doméstica e familiar de que trata o §3º do art. 9º da Lei nº 11.340, de 2007, alcance cirurgia plástica reparadora, com prioridade de atendimento no âmbito da rede de serviços do Sistema Único de Saúde, quando houver sequelas de lesões provocadas por atos de violência.

Ocorre que em 2015, foi sancionada a Lei nº 13.239, que dispõe exatamente sobre a *“oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher”*. Em tais casos, a citada Norma determinou inclusive a obrigatoriedade de oferta e realização de cirurgia plástica reparadora (cf. art. 2º).

Portanto, a alteração constante do PL nº 2.362, de 2015, restringe-se a conferir *“prioridade”* na realização dos citados procedimentos reparadores. Aspecto que não impacta direta ou indiretamente a despesa pública, uma vez que já se trata de obrigação legal do Estado por força da Lei nº 13.239, de 2015 (art. 2º).

Dessa forma, aplica-se o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa (RI/CD), que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

3. Dispositivos Infringidos: -----XXXXXXX-----

3. Resumo: não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do PL nº 2.362, de 2015, do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e da Subemenda aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família.

Brasília, 1 de Agosto de 2018.

Saúde
Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 1144/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.